



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 483/2023

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, BEM COMO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Diamante/PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diamante/PB e dos Vereadores, a partir de 2º de janeiro de 2023, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC, sendo assim, ficando reajustada.

Paragrafo único: O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Diamante, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 5,79%, que acompanha a inflação do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal